



2 de junho de 2014

Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo

Na passada sexta-feira, dia 30 de maio de 2014, foi publicada a Lei n.º 32/2014 que aprova o **procedimento extrajudicial pré-executivo**, com entrada em vigor prevista para o dia 1 de setembro de 2014.

Em linha com os já implementados princípios de celeridade, simplificação e diminuição das pendências judiciais, o aludido procedimento, de natureza facultativa, tem como objetivo permitir ao credor munido de título executivo válido e idóneo, a consulta, por via do agente de execução, das bases de dados de acesso direto eletrónico previstas no Código de Processo Civil para o processo de execução, a fim de averiguar se o devedor tem bens penhoráveis e que justifiquem a instauração de uma ação executiva.

Cumpra ainda notar que, para além desse objetivo, na tramitação deste procedimento cuidou-se ainda da possibilidade de o mesmo constituir um meio alternativo de resolução de litígios.

Assim, promovida a consulta às bases de dados, o agente de execução elabora um relatório, que é comunicado ao credor, no qual indicará os bens penhoráveis identificados ou, se disso for caso, a sua inexistência.

Após a comunicação do relatório, duas possibilidades assistem ao credor: (i) no prazo de 30 dias, pedir a convalidação do procedimento extrajudicial pré-executivo em processo de execução, sob pena do procedimento se considerar extinto; ou (ii) não tendo sido identificados bens penhoráveis, pedir a notificação do devedor para pagar o valor em dívida, celebrar um acordo de pagamento, indicar bens penhoráveis ou opor-se ao procedimento.

Nada fazendo, o devedor é incluído na lista pública de devedores, podendo o credor obter certidão de incobabilidade da dívida para efeitos de dedução do imposto relativo a créditos considerados incobráveis.

Refira-se, por último, que as quantias pagas pelo credor no âmbito do procedimento extrajudicial pré-executivo revertem para a eventual ação executiva que nele tenha tido origem.

Lisboa
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto
Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste
Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Díli | Timor-Leste
timorleste@vda.pt